

**RESOLUÇÃO Nº 2139/2026 – CONSU, 12 de junho de 2026.**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – Uece**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo **NUP 31032.006047/2026-81**;

**Considerando** as disposições dos §1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei Estadual nº 10.877/1983, e dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-Funece);

**Considerando** a necessidade de aplicar os mesmos procedimentos e critérios já utilizados na eleição de coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) dos cursos de graduação.

**RESOLVE**, *Ad referendum* do Conselho Universitário-Consu,

**Art. 1º.** Aprovar as **NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 1728/2022-Consu e demais disposições em contrário, notadamente as disposições contidas na Resolução nº 1894/2023-Consu.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 12 de junho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## ANEXO ÚNICO DA RES. Nº 2139-CONSU, de 12/06/2026

ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS)  
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

### CAPÍTULO I DA CONSULTA

**Art. 1º.** Por força das disposições dos §1º e §2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei Estadual nº 10.877/1983, e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da Funece), a escolha, pelo(a) Reitor(a), de coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dar-se-á mediante eleição à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente e discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a que estão vinculados para dela participarem.

**§1º.** As eleições de que tratam o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual, o voto no(a) coordenador(a) será vinculado ao do(a) vice-coordenador(a) que compuser sua chapa.

**§2º.** A Reitoria nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de eleição de que trata esta resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

**§3º.** Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, a Reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta resolução.

**§4º.** Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-ão no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

**§5º.** Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, compete ao Departamento de Tecnologia e Informação e Comunicação - Detic apontar o sistema a ser utilizado, bem como realizar a implantação, a capacitação dos usuários e a operacionalização do sistema.

## **CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 2º.** Os(as) docentes da Universidade Estadual do Ceará - Uece, integrantes da Carreira de Magistério Superior da Funece que sejam permanentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados(as) ao programa/curso e que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, por meio de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e no período estipulados no Edital.

**§1º.** Tendo em vista o caráter interdisciplinar dos programas de pós-graduação da Uece e para efeitos do que determina o §1º do Art. 13 da lei nº 15.955/2016, consideram-se elegíveis para coordenar um curso de pós-graduação os professores efetivos lotados nos Centros e nas Faculdades da Uece que estejam vinculados aos respectivos programas em caráter permanente.

**§2º.** O mandato de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso de Pós-graduação *stricto sensu* da Uece será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

**§3º.** O edital poderá prever o processo de requerimento de registro e recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e de recepção, bem como o horário-limite.

**Art. 3º.** Poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) dos Programas de Pós-graduação (PPGs) *stricto sensu* da Uece acadêmicos, professores integrantes da carreira de Magistério Superior da Funece, da categoria Docente Permanente, vinculados ao respectivo PPG e que estejam no efetivo exercício de suas funções.

**§1º.** No caso de PPGs acadêmicos interinstitucionais (Associação ou Rede) e profissionais, presenciais ou a distância; nacionais ou internacionais poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) docentes permanentes do PPG, vinculados às instituições participantes da Associação ou Rede e que sejam preferencialmente docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da Funece.

**§2º.** A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente, pelos(as) candidatos(as) a coordenador(a) e vice-coordenador(a), à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos(as) em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do coordenador(a) ao de seu vice-coordenador(a).

**§3º.** As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de



registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no *site* oficial da Universidade Estadual do Ceará.

**§4º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

**§5º.** Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o(a) candidato(a) elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro retro, deverá apresentar candidato(a) substituto(a) para a composição da chapa, no prazo de 2(dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado de registro das candidaturas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

**Art. 4º.** Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas, o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

**Art. 5º.** Não poderão candidatar-se docentes que:

- I. Estejam afastados(as) para cursar pós-graduação;
- II. Estejam afastados por motivo de saúde;
- III. Estejam cedidos ou removidos;
- IV. Estejam afastados para missão oficial superior a 60 ( sessenta) dias;
- V. Estejam em afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI. Estejam afastados por interesse particular;
- VII. Estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- VIII. Licença para mandato classista;
- IX. Tenham exercido as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) no último mandato e/ou que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Estadual nº 10.877/83, alterada pela Lei nº 15.955/2016.

### CAPÍTULO III

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)

**DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE  
AUDITORIA DE SISTEMAS**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria da Reitoria e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores(as) efetivos da Funece;

**§2º.** A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro, indicado pela Câmara de Coordenadores de Pós-graduação *stricto sensu*;

**§3º.** A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020), do Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da Funece), do Regimento Geral da Uece e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no *site* oficial da Uece;
- II. Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- III. Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;
- IV. Expedir e divulgar, em *link* específico no *site* oficial da Uece, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- V. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a essa resolução e ao edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- VI. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- VII. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de quaisquer dos setores da Funece/Uece;
- VIII. Acompanhar o processo de recepção e de apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o



relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

- IX. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;
- X. Encaminhar ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral de que trata o inciso VIII;
- XI. Divulgar, no *site* da Uece, em *link* específico a ser definido no edital, todas as decisões, os recursos e os resultados relativos à consulta eleitoral.

**Art 8º.** A Comissão Recursal Especial, mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução, será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores(as) docentes efetivos da Funece que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e de recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

**§2º.** A portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.

**§3º.** A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro, indicado pela Câmara de Coordenadores de Pós-graduação *stricto sensu*;

**Art. 9º.** Compete à Comissão Recursal Especial:

- I. Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;
- II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta resolução.

**§1º.** Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da Uece – Consu, no prazo de dois dias úteis a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

**§2º.** Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

**Art. 10.** A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, mencionada no §3º do artigo 1º desta resolução, será nomeada por portaria da Reitoria e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores(as) técnico-administrativos e docentes da Funece e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

**§2º.** A portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.

**Art. 11.** Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a avaliação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

**Parágrafo único.** Os relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas serão disponibilizados, pela Comissão Eleitoral, para consulta no *site* oficial da Uece.

**Art. 12.** As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão veiculadas no *site* da Uece, em *link* específico.

**Art. 13.** Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão(ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta resolução.

#### **CAPÍTULO IV DOS ELEITORES**

**Art. 14.** Para os fins desta resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e do artigo 50 do Decreto nº 25.966/2000, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uece:

- I. O(as) professores(as) vinculados ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no quadro docente permanente e docentes colaboradores mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução;
- II. Os(as) docente(s) visitante(s), com contratos vigentes com a Funece, vinculados ao programa de pós-graduação para a qual se dará a eleição;
- III. Os(as) docentes aposentados(as) listados(as) pela coordenação do curso de pós-graduação *stricto sensu*, cadastrados na Capes como integrantes das categorias quadro permanente e de colaboradores, nos termos da legislação vigente.



IV. Os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uece, para a qual se dará a eleição.

§1º. Os(as) eleitores(as) votarão em seções eleitorais na unidade de ensino da Uece em que se vincula o curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º. Na hipótese de eleições remotas, o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos(as) eleitores(as), no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

§3º. Entende-se como professor(as) colaboradores(as) professores(as) efetivos(as), visitantes, eméritos(as), aposentados e de outras IES.

**Art. 15.** Estão impedidos de votar:

- I. Os(as) docentes que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;
- II. Os(as) docentes aposentados(as) que não estejam com vínculo institucionalizado, nos termos da legislação vigente;
- III. Os(as) discentes da Uece que estejam em situação de abandono de curso.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 16.** Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{30VA_i}{A}$$

**onde:**

$C_i$  = % do i-ésimo candidato(a);

$VP_i$  = número de votos que o(a) candidato(a)  $C_i$  obteve entre os(as) professores(as);

$VA_i$  = número de votos que o(a) candidato(a)  $C_i$  obteve entre os(as) alunos(as);

$P$  = número de professores(as) aptos(as) a votarem;

$A$  = número de alunos(as) aptos(as) a votarem.

§1º. Por força das disposições do §2º do artigo 13 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- a) Votos de professores(as) – peso de 70% (setenta por cento);



b) Votos de alunos(as) – peso de 30% (trinta por cento).

§2º. Os coeficientes “P” (professores(as)) e “A” (alunos(as)), que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores(as) aptos a votar.

§3º. Nos prazos previstos no edital, os setores da Uece ligados à pós-graduação remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores(as), remessa esta que poderá ser efetivada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§4º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no *site* oficial da Uece, divulgará o conteúdo das listas de eleitores(as) aptos(as) a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor(a).

§5º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos(as) a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§6º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º, a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§7º. Somente serão computados os votos atribuídos aos(às) candidatos(as) inscritos(as), considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 17.** Na hipótese de um(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Funece, será considerado, para efeito de elaboração da lista de votantes, o vínculo do eleitor(a) com o referido programa.

§1º. Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo em um mesmo programa, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

§2º. Docentes com vínculo em mais de um programa de pós-graduação poderão votar em todos os programas nos quais atuam, respeitando-se seu vínculo com cada programa.

**Art. 18.** O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor(a) e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao sistema eleitoral para efeito de realização do voto.

**Parágrafo único.** Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o(a) autor(a) do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

**Art. 19.** No caso de eleições remotas, o(a) eleitor(a) deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e de outras informações de acesso ao sistema eleitoral.

**Art. 20.** Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio não previsto nesta resolução, devendo o(a) eleitor(a) votar na seção eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

**Parágrafo único.** Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o(a) eleitor(a) exercer seu voto no sistema indicado no edital, não sendo admitidos votos por *e-mail* ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

**Art. 21.** A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e as instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

**§1º.** Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral.

**§2º.** Seja qual for a modalidade de eleição escolhida, fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas e, no caso das eleições remotas, os relatórios do sistema eleitoral.

**§3º.** Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas seções eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

**§4º.** Os fiscais previstos no parágrafo terceiro deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 22.** Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta resolução deverá ser formulado e enviado por *e-mail* à Comissão Eleitoral, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

**§1º.** A Comissão Recursal Especial funcionará, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

**§2º** As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta resolução e do edital.

**Art. 23.** Para os fins desta resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações, ocorridos durante o processo de votação.

**§1º.** Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 1 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, em caso de eleições presenciais, ou da expedição do relatório do sistema, no caso de eleições remotas, admitindo-se a sua interposição por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

**§2º.** Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do(a) interessado(a) ou de seu(sua) procurador(a), o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de *e-mail* institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

**§3º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 1 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

**§4º.** A expedição da Ata e do Relatório final da eleição somente se dará após a apreciação de todos os recursos imediatos, porventura, interpostos.

**Art. 24.** Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta resolução e no edital de convocação.

**Art. 25.** Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado(a), devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de *e-mail* institucional indicado no edital.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao(à) Reitor(a) o Relatório Final do processo eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada candidato(a), para homologação do resultado pelo Consu e nomeação pela Reitoria.

**Art. 27.** No caso de não haver registro de candidatura para coordenação de determinado curso de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) Reitor(a) nomeará, para responder pela função de coordenador(a) e vice-coordenador(a), docentes indicados pelo colegiado do programa e referendados pelo Conselho de Centro ou Faculdade, desde que manifestem concordância com a nomeação e atendam aos critérios exigidos nos artigos 3º e 5º desta resolução.

**Art. 28.** Havendo vacância do cargo de coordenador(a) de curso de pós-graduação *stricto sensu* durante o mandato, assumirá o cargo o(a) vice-coordenador(a), que completará o período do mandato em andamento como coordenador, devendo o vice-coordenador ser indicado pelo colegiado, devendo atender o critério de decania, e que concorde com a nomeação para coordenador e vice-coordenador.

**Art. 29.** No caso de vacância nos cargos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) de um mesmo programa, durante o biênio do mandato, assumirão os docentes vinculados ao programa com maior tempo de serviço na Funece e que concorde com a nomeação para coordenador e vice-coordenador.

**§1º.** Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.

**§2º.** No caso de a vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o(a) coordenador(a) e vice-coordenador nomeado (a) na forma do *caput*, cumprirá o restante do mandato.

**Art. 30.** As Comissões de Curso/Programa e as Comissões de Bolsas terão suas eleições realizadas no âmbito dos colegiados, em consonância com o que disciplina a resolução que estabelece normas para pós-graduação *stricto sensu* em vigor.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos integrantes das comissões deverão coincidir com os da coordenação, salvo os mandatos das representações discentes.

**Art. 31.** Os casos omissos não previstos nesta resolução ou no edital de convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo(a) Consu.